

LEI N.º 15.719, DE 26.12.14 (D.O. 31.12.14)

Acresce servidores ao ANEXO I da [LEI Nº 15.582, DE 7 DE ABRIL DE 2014.](#)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos ao anexo I da Lei nº 15.582, de 7 de abril de 2014, os servidores detentores das matrículas constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de abril de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNODO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A LEI Nº 15.719, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

MATRÍCULAS DOS SERVIDORES A SEREM ACRESCENTADAS NO ANEXO I,
DA LEI Nº 15.582, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

MATRÍCULA	CARGO	SETOR
22100107505310	D010 – Agente de Administração	COFIN
22100105354714	D010 – Agente de Administração	COGEP
22100103230414	D010 – Agente de Administração	COFIN
22100107866011	D010 – Agente de Administração	COADM
22100102630613	D045 – Auxiliar de Administração	COPEM
22100100079510	D045 - Auxiliar de Administração	ASJUR
22100107840411	C365- Datilógrafo	CODEA